

(AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 001, DE 1º DE MARÇO DE 2024)

**ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVOS**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E DE PREPARAÇÃO PARA OFICIAIS TEMPORÁRIOS (PSS - EIPOT)**

**RECORRENTE:** ALDEMAR NONATO ROCHA NETO

**INTERESSADO:** GUILHERME URBEN SILVESTRE

**RECORRIDO:** CMT 10ª REGIÃO MILITAR

Em Recurso dirigido ao Comandante 10ª Região Militar o candidato ALDEMAR NONATO ROCHA NETO, inconformado com a sua posição no Aviso convocatório, requereu a *“revisão de classificação final, o cancelamento da “Ata de Chamada para Assinatura do Termo de Designação” publicada no dia 19/06/2024 e a publicação de uma Ata de Chamada para Assinatura do Termo de Designação, contendo os candidatos com a maior pontuação, como é informado no Art. 37 e que sejam sanados os vícios presentes no edital em questão, já mencionados neste formulário”*.

Em Decisão datada de 21 de junho de 2024, este Grande Comando, **DEFERIU** o presente recurso do candidato ALDEMAR NONATO ROCHA NETO, ao passo que determinou que seja retificada a Ata de Chamada para Assinatura do Termo de Designação publicada no dia 19/06/2024, e deu ciência aos interessados, mediante a publicação daquela decisão no sítio eletrônico da 10ª Região Militar.

Apos a decisão, o candidato ALDEMAR NONATO ROCHA NETO assinou o Termo de Designação para incorporação. Ocorre que, antes do candidato assinar tal termo, houve a publicação do Termo Aditivo nº 001, de 26 de março de 2024, alterando o art, 15, informando que a escolha da Guarnição Militar (cidade) para a prestação do Serviço Militar Temporário, após o termino do EIPOT, seria realizada no momento da inscrição (Etapa I), conforme previsto neste Aviso de Convocação, razão pela qual o deferimento do recurso do candidato, foi ilegal, por contrariar as normas prevista no aviso convocatório.

Por outro lado, é sabido que os atos administrativos eivados de ilegalidade poderão ser anulados em razão do poder de autotutela da administração, conforme previsão na Sumula 473 do STF:

*"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os*

*direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".*

Ademais, as etapas do aviso convocatório são atos complexos, só se aperfeiçoando com a incorporação do candidato ao estado efetivo do Exército Brasileiro, por conseguinte, o Termo de Designação assinado pelo candidato ALDEMAR NONATO ROCHA NETO, não gerou direito à sua incorporação. Até porque a assinatura do termo de designação, por si só não gera direito a incorporação, conforme previsto no art. 54 do aviso de convocação nº 001, de 1º de março de 2024.

Diante do acima exposto, Decido:

a) **ANULAR** a “Ata de Chamada para Assinatura do Termo de Designação - Retificada”, para a Guarnição de TERESINA E PICOS - referente ao Aviso de Convocação nº 001/2024 – SSMR/10RM, transcrita no item 13 dos eventos publicados no site [www.10rm.eb.mil.br](http://www.10rm.eb.mil.br), tendo por consequência, a anulação do termo de designação assinado pelo candidato ALDEMAR NONATO ROCHA NETO.

b) O presidente da CSE/Teresina-PI, dê ciência ao candidato ALDEMAR NONATO ROCHA NETO, desta decisão;

c) O presidente da CSE/Teresina-PI, intime, pessoalmente, o candidato GUILHERME URBEN SILVESTRE, para que compareça até 12:00 horas do dia 28 de junho de 2024, para prosseguir nas demais etapas do aviso convocatório;

d) Demais interessados para providências;

e) Divulgue-se este despacho no site [www.10rm.eb.mil.br](http://www.10rm.eb.mil.br); e

f) Arquive-se.

Fortaleza-CE, 26 de junho de 2024.

**Gen Div CRISTIANO PINTO SAMPAIO**  
Comandante da 10ª Região Militar

Por delegação:

**ANTONIO ANISIO OLIVEIRA LEITE – Cel**  
Chefe do Estado-Maior da 10ª Região Militar